

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI N.º 067/2017.

DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos Servidores públicos municipais e dos agentes políticos - Secretários municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, no âmbito do Município de Arroio do Tigre.

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar das despesas de alimentação e hospedagem e serão concedidas, nos limites e critérios fixados no art. 3º, e valores previstos no Anexo I, sempre que o servidor ou o agente político se deslocar para fora do Município, em razão de serviço ou no interesse do Município.

Parágrafo Único. As demais despesas com o deslocamento, como locomoção, pedágio, abastecimento ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, passagem, dentre outras, serão ressarcidas na forma de indenização.

**Art. 3º.** Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial ou qualquer outra forma de acomodação, o servidor ou o agente político fará jus à diária simples, designadas pelos números 1, 2 e 3, correspondente às despesas com alimentação, observados os seguintes requisitos:

I - Diária Simples 1. Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período de no mínimo 05 (cinco) horas, e compreender, ao menos, 01 (um) dos seguintes horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00.

II - Diária Simples 2. Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período entre 05 (cinco) a 09 (nove) horas, e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

compreender, ao menos, 02 (dois) dos seguintes horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00.

III - Diária Simples 3. Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período superior a 09 (nove) horas e compreender todos horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00.

IV - Sempre que o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município, as diárias simples, de qualquer modalidade (1, 2 ou 3), serão acrescidas do PERNOITE, a título de hospedagem ou acomodação, nos valores definidos no Anexo I, que integra a presente lei.

V - Quando o deslocamento se der para fora do Estado, todos os valores constantes no Anexo I, em qualquer modalidade, sofrerão um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) para o Prefeito e Vice-Prefeito, 50% (cinquenta por cento), para os Secretários municipais e 40% (quarenta por cento), para os demais servidores.

**Parágrafo Único.** O servidor ou o agente político deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis do retorno, apresentar o relatório sumário da viagem com a respectiva prestação de contas, bem como apresentar comprovante da despesa com hospedagem, sob pena de não o fazendo, ter que restituir as despesas, se estas foram antecipadas, ou as perderá, se ainda não foram pagas.

**Art. 4º.** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, mediante cálculo do número antecipado de dias, aprovado pela respectiva Secretaria.

§ 1º. Sempre que for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o *caput* do artigo, o servidor ou o agente político terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**§2º.** Na hipótese prevista no *caput*, quando o servidor ou o agente político não puder se afastar do Município em razão de serviço, ou por qualquer outro motivo justificado, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para a restituição dos valores antecipados, salvo se o deslocamento foi reprogramado, para os próximos 05 (cinco) dias imediatamente posteriores.

**Art. 5º.** Se o serviço, curso, reunião ou qualquer outra atividade, objeto do deslocamento, não for comprovado, dentro de 3 (três) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias, se estas foram antecipadas, ou a perda das diárias, se ainda não pagas.

**Art.6º** – Os valores constantes do Quadro Anexo I, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme índice de reajuste adotado pelo Município, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1962/2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 09 de agosto de 2017.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito Municipal*

  
**ALTEMAR RECH**  
*Secretário Municipal da Administração*





### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reformular a sistemática do pagamento de diárias, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos servidores em geral, previstos na Lei n. 1962/2009. Adianta-se que os valores previstos na mencionada lei, não receberam qualquer reajuste, desde a edição da lei.

No mais, importa mencionar que as diárias tem caráter indenizatório e não integram a remuneração. "Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções<sup>1</sup>, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e eventual locomoção urbana.

Adota-se aqui critério diferente do que vinha sendo praticado até então. Quando não houver necessidade de pernoite, o servidor ou o agente político fará jus à diária simples, designadas pelas números 1, 2 e 3, correspondente às despesas com alimentação, observados os seguintes requisitos: **Diária Simples 1.** Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período de no mínimo 05 (cinco) horas, e compreender, ao menos, 01 (um) dos seguintes horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00. **Diária Simples 2.** Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período entre 05 (cinco) a 09 (nove) horas, e compreender, ao menos, 02 (dois) dos seguintes horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00. **Diária Simples 3.** Quando o servidor ou o agente político permanecer fora da sede do Município, por um período superior a 09 (nove) horas e compreender todos horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00.

De forma resumida, as diárias simples (1, 2 e 3), devem compreender os respectivos horários, onde usualmente as pessoas fazem suas refeições,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 927.





*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

considerando os horários dos Estados do Sul, do Brasil. Ou seja, uma Diária Simples 1, resta configurada, quando o servidor estiver fora da sede do Município, por um período, de no mínimo, cinco horas, e este período coincidir com um dos seguintes horários: entre 06:00 e 07:00 horas; entre 12:00 e 13:00 e entre 19:00 e 20:00. As modalidades 2 e 3, seguem os mesmos parâmetros, sendo que a Diária Simples 2, deve compreender, dois dos mencionados períodos e a Diária Simples 3, os três períodos. Com isso, elimina-se a prática de juntada de notas fiscais de despesas, que sabidamente não condizem com a realidade

Por outro lado, sempre que o deslocamento exigir pernoite fora da sede do Município, as diárias simples, de qualquer modalidade (1, 2 ou 3), serão acrescidas do PERNOITE, a título de hospedagem ou acomodação, nos valores definidos no Anexo I, que integra a presente lei.

Quando o deslocamento se der para fora do Estado, os valores constantes no Anexo I, em qualquer modalidade, sofrerão o acréscimo do percentual previsto no Anexo I, em cada respectiva tabela.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 09 de agosto de 2017.

  
**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração*

  
**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS**

**VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

<b>SIMPLES 1</b>	<b>SIMPLES 2</b>	<b>SIMPLES 3</b>	<b>PERNOITE</b>
R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00

Quando o deslocamento se der para fora do Estado, os valores constantes na Tabela acima, em qualquer modalidade, sofrerão um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento).

**VALORES DAS DIÁRIAS DOS SECRETÁRIOS**

<b>SIMPLES 1</b>	<b>SIMPLES 2</b>	<b>SIMPLES 3</b>	<b>PERNOITE</b>
R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00

Quando o deslocamento se der para fora do Estado, os valores constantes na Tabela acima, em qualquer modalidade, sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES**

<b>SIMPLES 1</b>	<b>SIMPLES 2</b>	<b>SIMPLES 3</b>	<b>PERNOITE</b>
R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 150,00

Quando o deslocamento se der para fora do Estado, os valores constantes na Tabela acima, em qualquer modalidade, sofrerão um acréscimo de 40% (quarenta por cento).





*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM	
NOME:	
CARGO:	
SECRETARIA:	
ORIGEM:	DESTINO:
PERÍODO:	
VALOR DA DIÁRIA:	
FINALIDADE/OBJETIVO DA VIAGEM:	

Arroio do Tigre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do/a secretário/a)